Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 116/63

DOCUMENTO Nº 2 131/63

C A P Í T U L O I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º - O Serviço Rodoviário Municipal de São Vicente —SRM-SV— criado pela Lei Municipal nº 929,- de 18 de julho de 1 963, passa a constituir - pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, sob a mesma denominação, com sede e fôro nesta cidade, Município e Comarca de São Vicente, nos têrmos da presente lei.

Artigo 2º - Competem ao SRM-SV os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das- estradas, caminhos, vias e logradouros públicos municipais, inclusive a execução de obras de arte correntes e especiais, bem como os serviços afins.

§ - 1º - A execução dos serviços especificados neste - artigo poderá ser contratada com emprêsas privadas, de reconhecida idoneidade, mediante - contrato firmado por via de concorrência pública ou administrativa, conforme seu vulto,na forma do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal de São Vicente.

§ - 2º - Na execução direta ou indireta de qualquer dos serviços a seu cargo o SRM-SV operará de modo a bastar-se a si mesmo sob o aspecto financeiro.

§ - 3º - Quando a obra a executar estiver sob a disciplinação do Código Municipal de Obras ou outras - leis locais específicas, o SRM-VS, por seu re - presentante legal, submeterá à Prefeitura os - planos correspondentes, para aprovação e deferimento.

Mod. C-4 20.000 - 5-62

acw/.

Proc. 241/63

CAPÍTULO II

Da organização

Artigo 3º - O SRM-SV terá a seguinte organização:

I - Conselho Consultivo

II - Conselho Executivo

§ 1º - Ambos os conselhos deliberarão sem a formalidade de assembléia, lavrando porém, em livro próprio, resumido têrmo de - suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á mensalmente e o Conselho Executivo uma vez por semana, ordinàriamente; ou extraordinàriamente quando houver convocação pelo presidente (no caso do Conselho Consultivo) ou pelo Superintendente (no caso do Conselho - Executivo).

I

Do Conselho Consultivo

Artigo 4º - O Conselho Consultivo, que terá função meramente opinativa, será integrado por:

a) - um representante do Executivo Municipal;

b) - um representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente;

c) - um Engenheiro da Diretoria de Obras da Prefeitura, designado pelo Prefeito;

d) - um representante do comércio, da indústria e da agricultura, indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente;

e) - um engenheiro representante dessa classe profissional, indicado pela Associação dos Engenheiros de Santos.

§ 1º - Os membros referidos nas letras "b", "d" e "e" do presente artigo serão escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice apresentada pela entidade à qual incumba indicar representante.

§ 2º - O mandato dos integranges do Conselho Consultivo será de dois anos, exceto o do representante da Câmara Municipal, que será de um (1) ano.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Consultivo nada perceberão pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de natureza

j.

relevante, e perderão o mandato caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 4º - Presidirá o Conselho Consultivo aquêle de seus membros que, por maioria de votos, fôr para isso anualmente escolhido por seus pares.

II

Do Conselho Executivo

Artigo 5º - O Conselho Executivo, ao qual incumbirá a administração do SRM-SV, será integrado por três membros designados pelo prefeito com aprovação da Câmara.

§ 1º - Os membros do Conselho Executivo serão obrigatòriamente brasileiros natos maiores de trinta (30) anos e deverão estar no pleno uso e gôzo de seus direitos políticos, sendo pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Exceto o Superintendente, cuja remuneração está prevista em outro dispositivo desta lei, os membros do Conselho Executivo receberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação fixada anualmente pelo Prefeito com aprovação da Câmara.

§ 3º - Para os fins do § anterior será computado um máximo de 52 sessões, ainda que maior seja o número das realizadas em cada ano.

Artigo 6º - As despesas referentes ao pagamento de vencimentos e gratificações correrão pelos cofres do SRM-SV.

Artigo 7º - O Conselho Executivo terá mandato de três (3) anos, permitida a recondução, podendo entretanto o Prefeito Municipal, livremente, destituir algum ou todos os seus membros, quando ocorra omissão, isolada ou coletiva, ou quando se manifeste entre o conselheiro e o Poder Público, ou entre êste e o Conselho, incompatibilidade prejudicial ao interêsse de ambas as partes.

§ Único - Destituído um conselheiro, o que o substituir exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído, podendo, também neste caso, haver recondução.

III

Do Superintendente

Artigo 8º - Dos três membros aprovados pela Câmara para comporem o Conselho Executivo, o Prefeito Municipal escolherá um para exercer as funções de Superintendente da autarquia.

j.

Parágrafo único - O Superintendente distribuirá a seu critério, entre os dois outros conselheiros executivos, as atribuições de Secretaria e Tesouraria.

Artigo 9º - O Superintendente, a quem caberá a administração - geral da autarquia, representa-la-á ativa e passivamente, em Juízo ou fora dêle, competindo-lhe especialmente:

a) - dirigir e administrar o funcionamento e os negócios da autarquia, dentro desta lei e dos regulamentos e instruções que forem expedidos pelo Prefeito,despachando seu expediente e baixando atos, portarias, avisos, instruções, circulares e ordens de serviço;

b)-gerir o patrimônio do SRM-SV e, observados os preceitos desta lei e dos regulamentos e instruções, baixados pelo Prefeito, vender, comprar e permutar bens, construir e alugar imóveis, ouvido sempre o Conselho Consultivo, praticando todos os atos econômicos relativos ao patrimônio;

c) - superintender todos os serviços da entidade;

d) - presidir as reuniões semanais do Conselho Executivo;

e) - submeter ao Conselho Consultivo e, com o parecer dêste,levar à aprovação do Prefeito Municipal, a proposta do orçamento - anual, bem como os programas e orçamentos de obras e serviços, - acompanhados dos respectivos planos e estudos;

f) - admitir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças e exercer sôbre êles o poder disciplinar;

g) - assinar os contratos de fornecimentos, obras e serviços em que o SRM-SV seja parte;

h) - juntamente com o conselheiro encarregado dos serviços de Tesouraria, movimentar as contas do SRM-SV nos estabelecimentos - de crédito, e ordenar pagamentos, suprimentos e adiantamentos, - depois de regularmente processados;

i) - submeter ao Prefeito, com o parecer do Conselho Consultivo, os planos de operações de crédito porventura necessários à manutenção, melhoramento e expansão dos serviços, assim como representar-lhe, também com parecer do Conselho Consultivo, sôbre quaisquer - outros assuntos que não sejam de pura administração;

j) - apresentar ao Prefeito exposições trimestrais sôbre sua

Mod. C-4 20.000 - 5-62

administração com os balancetes do período e, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão e das atividades gerais da autarquia, acompanhado do balanço geral e do parecer, a respeito, do Conselho Consultivo.

k) - suprir os casos omissos, "ad referendum" do Prefeito, ouvido o Conselho Consultivo quando não se trate de atos de pura - administração.

Artigo 10 - O Superintendente receberá vencimentos mensais fixados anualmente pelo Prefeito, com aprovação da Câmara.

Artigo 11 - O Superintendente é obrigado a fazer, no início e no têrmo de sua administração, declaração de bens, que seja entregue ao Prefeito em sobrecarta lacrada e que sòmente se tornará pública mediante solicitação da maioria absoluta da Câmara.

Artigo 12 - Em suas faltas e impedimentos, o Superintendente poderá ser substituído, até o prazo máximo de trinta (30) dias, por qualquer dos membros do Conselho Executivo, à sua escolha.

Parágrafo único - A substituição por período superior ao estabelecido neste artigo dependerá de aprovação do Prefeito.

Artigo 13 - Até serem organizados os quadros funcionais do ... SRM-SV, poderá o Superintendente admitir o pessoal necessário à - instalação e funcionamento inicial da autarquia e atribuir-lhes - as funções, correndo as despesas correspondentes pelos cofres do SRM-SV.

CAPÍTULO III

Dos Recursos, da Contabilidade e da Fiscalização

Artigo 14 - A receita do SRM-SV será constituída por:

a) - as quotas que lhe couberem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a cinco por cento(5%) de sua receita tributária;

c) - o produto das operações de crédito realizadas em virtude desta ou de outras leis especiais, para fins rodoviários;

d) - taxas e constribuições de melhoria;

e) - o produto das subscrições da Petrobrás e outras, de acôrdo com a legislação;

f) - legados, doações, subvenções e outras rendas eventuais que, por sua natureza, devam caber ao SRM-SV;

g) - produto dos aluguéis ou venda de bens patrimonais;

h) juros de seus depósitos bancários.

Artigo 15 - Os recursos pecuniários do SRM-SV serão recolhidos a estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Consultivo, em conta de movimento ou especiais, à ordem e disposição do Superintendente.

Artigo 16 - Os recursos da dotação orçamentária da Municipalidade de São Vicente serão entregues ao SRM-SV em duodécimos, pelo Prefeito Municipal, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - Os suprimentos de que trata o presente artigo independem de comprovação de sua aplicação.

Artigo 17 - O SRM-SV manterá, subordinado ao Conselho Executivo, um serviço de Contabilidade, que registrará todo o movimento financeiro, industrial e patrimonial, compreendendo, além de outros elementos:

a) - documentação e escrituração da receita;

b) - documentação e escrituração das despesas, pagas ou a pagar;

c) - preparo, processo e recebimento das contas de fornecimento e de serviços;

d) - elaboração do projeto anual de orçamento e contrôle da sua execução;

e) - registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

f) - registro dos valores patrimonais e levantamentos periódicos de seu inventário;

g) - elaboração de balancetes mensais e do balanço geral;

h) - estudo das cotas de reservas para a constituição de fundos a serem obtidos e despesas a serem realizadas de modo a que os programas de trabalho sejam baseados em provisões feitas com dados - sôbre recursos que estarão disponíveis.

Artigo 18 - O exercício financeiro do SRM-SV coindidirá com o ano civil, iniciando-se o primeiro exercício na data em que tiverem início as suas atividades.

Artigo 19 - O Prefeito poderá fiscalizar, por intermédio da repartição fazendária municipal ou de outra repartição que por êsse fim venha a ser criada, a marcha financeira da administração do SRM-SV, procedendo a tomada de contas, para o que a autarquia exibirá os seus livros e papéis.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 20 - O SMR-SV está exonerado de direitos, contribuições, impostos e taxas municipais de qualquer natureza.

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 1 963

a) Jonas Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

j.

